



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

LEI Nº 518

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação de Conceição de Ipanema - MG e determina outras providências.”

O Povo do Município de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação do Município de Conceição de Ipanema, será constituído por membros de reconhecido espírito público e de interesse na área da educação, dele participando representantes das seguintes entidades de classe:

- I – 03 membros do Magistério Oficial Estadual;
- II – 03 membros do Magistério Oficial Municipal;
- III – 03 membros das Associações Comunitárias, legalmente constituídas;
- IV – 03 membros do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Primeiro – Cada titular do Conselho Municipal de Educação do Município de Conceição de Ipanema, terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho, escolhidos em listas tríplice, pelas entidades dele integrante, serão nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo Terceiro – O mandato dos membros do Conselho será de 01 (um) ano, podendo ser reeleito por uma única vez consecutivamente.

Parágrafo Quarto – As funções dos membros do Conselho não serão remunerados.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação pronunciar-se sobre:

- I – Aplicação de recursos destinados à área da educação;
- II – Plano Municipal de Educação;

- III – Regimento, Calendário, currículos, comuns às escolas municipais;
- IV – Localização e ampliação da rede física;
- V – Elaboração e aprovação do Regimento Interno, que disciplinará a sua organização e funcionamento;
- VI – Relatório de atividades da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Municipal de Educação de Conceição de Ipanema, acompanhará a realização do cadastro escolar para o recenseamento da população escolarizáveis propondo alternativas para seu atendimento.

Parágrafo Segundo – Cabe ao Conselho Municipal de Educação de Conceição de Ipanema, promover a integração das redes de ensino Municipal, Estadual, Federal e Particular, no âmbito do município, zelando pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Educação do Município de Conceição de Ipanema, serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, por solicitação de seus membros.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 03 de março de 2000.

GOTTFRID KAIZER

Prefeito Municipal